



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 3.176, DE 2025**  
**(Da Sra. Daniela Reinehr)**

Institui o Prêmio “Capitais Brasileiras do Turismo Inteligente” e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TURISMO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Institui o Prêmio “Capitais Brasileiras do Turismo Inteligente” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Capitais Brasileiras do Turismo Inteligente”, com o objetivo de reconhecer e valorizar municípios que adotem boas práticas de inovação, sustentabilidade, acessibilidade, gestão turística e valorização da cultura local no setor do turismo.

Art. 2º O prêmio será concedido anualmente a municípios brasileiros que se destacarem nas seguintes categorias:

I – Turismo acessível, com foco em iniciativas que garantam acessibilidade plena a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II – Uso de tecnologias, com destaque para a adoção de soluções digitais para gestão do fluxo de visitantes, promoção de destinos e melhoria da experiência turística;

III – Valorização da cultura local, por meio de ações que promovam e preservem o patrimônio cultural material e imaterial da região, envolvendo a comunidade local no processo turístico;

IV – Sustentabilidade ambiental, com práticas que reduzam impactos ambientais e promovam a conservação dos recursos naturais nos destinos turísticos;

V – Governança e participação social, destacando modelos de gestão participativa que envolvam a comunidade, o trade turístico e o poder público.

Apresentação: 01/07/2025 20:09:13.503 - Mesa

PL n.3176/2025



\* C D 2 5 7 4 2 0 2 7 2 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Art. 3º A seleção dos municípios premiados será realizada por comissão avaliadora composta por representantes:

- I – do Ministério do Turismo;
- II – do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- III – do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur);
- IV – de organizações da sociedade civil com atuação nas áreas de turismo, cultura, acessibilidade e inovação.

Art. 4º O prêmio consistirá em:

- I – entrega de certificado e selo de reconhecimento público;
- II – divulgação das iniciativas premiadas em canais oficiais do Governo Federal;
- III – apoio técnico e institucional prioritário para implementação de novos projetos turísticos inteligentes;
- IV – possibilidade de participação em missões técnicas, feiras e eventos nacionais e internacionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Prêmio “Capitais Brasileiras do Turismo Inteligente”, com o objetivo de valorizar, reconhecer e incentivar boas práticas adotadas por municípios brasileiros nas áreas de inovação, acessibilidade, sustentabilidade, governança e valorização da cultura local no setor turístico.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

O turismo é uma das atividades econômicas mais dinâmicas e promissoras do Brasil. Segundo dados do Ministério do Turismo e da Embratur, o setor constitui relevante fonte de geração de emprego, renda e desenvolvimento regional, sendo essencial para a diversificação econômica de milhares de municípios. Contudo, o turismo contemporâneo exige a adoção de novos paradigmas: é preciso tornar os destinos mais inteligentes, inclusivos, sustentáveis e tecnologicamente conectados.

A presente proposta inspira-se em experiências internacionais consolidadas, como o selo *Smart Tourism Capital*, promovido pela União Europeia, que reconhece cidades comprometidas com a modernização da gestão turística, a acessibilidade universal e a integração digital. Ao criar um prêmio de alcance nacional, o Brasil dá um passo estratégico rumo ao fortalecimento de políticas públicas inovadoras, à aproximação dos gestores municipais das melhores práticas globais e à consolidação de uma cultura de excelência no setor.

Entre os pilares centrais da iniciativa, destaca-se o incentivo ao turismo acessível, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam usufruir plenamente da experiência turística, com autonomia e dignidade. Trata-se de uma questão de justiça social e de efetivação de direitos humanos, ainda negligenciada em diversos destinos.

Outro eixo fundamental é o estímulo ao uso de tecnologias inteligentes voltadas à gestão eficiente dos fluxos turísticos, à promoção de atrativos, à segurança e à melhoria da experiência dos visitantes. A transformação digital é uma realidade irreversível no turismo global, e sua adoção pelo setor público nacional é medida urgente e necessária.

A valorização da cultura local também ocupa papel de destaque. Cidades que preservam e promovem seu patrimônio histórico, suas tradições, sua gastronomia e suas manifestações culturais oferecem experiências autênticas e fortalecem a identidade de seus territórios. O envolvimento das comunidades nesse processo contribui para o sentimento de pertencimento e para a distribuição mais equitativa dos benefícios do turismo.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Adicionalmente, o Prêmio estimulará modelos de governança participativa, ampliando o diálogo entre o poder público, a sociedade civil e o setor produtivo. Também fomentará práticas de sustentabilidade ambiental, fundamentais para a conservação dos recursos naturais e a promoção do turismo responsável.

Assim, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiar esta proposta, que representa um passo estratégico na construção de um turismo mais inteligente, inclusivo e alinhado com os valores da inovação, da cidadania e da sustentabilidade.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR

Apresentação: 01/07/2025 20:09:13.503 - Mesa

PL n.3176/2025



\* C D 2 5 7 4 2 0 2 7 2 1 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**